



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1474**

*de 16 de março de 2007*

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do magistério - FUNDEB, altera o Orçamento aprovado do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e dá outras providências.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB a vigorar até 31 de dezembro de 2020 observados os dispositivos da Emenda Constitucional nº 53 e respectiva legislação complementar.*

**Art. 2º..** *Fica o Poder Executivo autorizado a transferir e adequar o Orçamento aprovado do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF para o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB em atendimento às normas fixadas, na Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, na Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e na Portaria nº 48 de 31 de janeiro de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, adotando as seguintes providências:*

**I.** a receita estimada no orçamento vigente para 2007 para o FUNDEF no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) fica transferida ao FUNDEB, devendo o valor R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais) ser adequado ao código de receita, especificado no art. 7º da Portaria nº 48 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

**II.** a Unidade Orçamentária - 08.02 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF passa a denominar-se Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB;

**III.** a despesa estimada no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - do FUNDEF, passa a vigorar como FUNDEB, inclusive as despesas do FUNDEF, realizadas no período de janeiro e fevereiro.

**IV.** nas contas redutoras do FUNDEF classificadas com o primeiro dígito pelo número 9, identificadas com o termo "FUNDEF" passam a vigorar como FUNDEB.

**Art. 3º.** as disponibilidades financeiras e os compromissos apurados em 31 de dezembro de 2006 do FUNDEF, passam para o FUNDEB.

**Art. 4º.** Para ajuste e adequação dos valores e dos critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, no limite do valor estimado MEC, para aplicação nos diversos segmentos da educação básica do município.

**Art. 5º.** O poder Executivo poderá disciplinar os dispositivos desta Lei, com observância aos dispositivos legais e demais critérios a serem fixados através dos Órgãos do Governo Federal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 16 de abril de 2007.*

**MOYSÉS NERY PREFEITO**

---

*Lei Ordinária Nº 1474/2007 - 16 de março de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*